



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 119 de 02 de fevereiro de 2023
DELIBERAÇÃO Nº 009 de 27 de fevereiro de 2023**

2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS.....	3
Seção I - Da Composição e da Remuneração.....	3
Seção II - Dos Requisitos.....	3
CAPÍTULO IV - DO IMPEDIMENTO, DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DA POSSE E DA VACÂNCIA.....	4
Seção I - Do Impedimento.....	4
Seção II - Da Eleição, do Mandato e da Posse.....	4
Seção III - Da Vacância.....	5
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
Seção I - Do Presidente do Comitê.....	6
Seção II - Dos membros do Comitê.....	6
CAPÍTULO VII - DA INDICAÇÃO, DA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS E VEDAÇÕES E DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	7
Seção I - Da Indicação dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários.....	7
Seção II - Da Verificação dos Requisitos e Vedações.....	7
Seção III - Da Manifestação do Comitê.....	8
CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....	9
Seção I - Das Reuniões.....	9
Seção II - Da Pauta.....	10
Seção III - Dos Trabalhos.....	10
Seção IV - Das Deliberações.....	10
Seção V - Das Atas.....	11
CAPÍTULO IX - DO SECRETARIADO E DO ASSESSORAMENTO.....	11
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de natureza colegiada, vinculado ao Conselho de Administração, tem por finalidade auxiliar a União, acionista única, e ao Conselho de Administração na verificação da conformidade do processo de indicação, avaliação de desempenho, sucessão e remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais membros dos órgãos sociais e estatutários, bem como prestar apoio metodológico e procedimental no processo de avaliação de desempenho desses membros, observadas as disposições do Estatuto Social, as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS

Seção I Da Composição e da Remuneração

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros do Conselho de Administração e 1 (um) do Comitê de Auditoria Estatutário, vedada a existência de membro suplente, aplicado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não serão remunerados.

Seção II Dos Requisitos

Art. 5º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir formação acadêmica em curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O atendimento ao requisito previsto neste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na Secretaria de Órgãos Colegiados, na Sede da Codevasf, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia de mandato do membro do Comitê.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO, DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DA POSSE E DA VACÂNCIA

Seção I Do Impedimento

Art. 6º O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração estará impedido de participar das reuniões sempre que:

- I - tiver interesse direto ou indireto na respectiva indicação;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente contra a pessoa indicada; e
- III - seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da pessoa indicada.

Parágrafo único. As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Seção II Da Eleição, do Mandato e da Posse

Art. 7º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão nomeados pelo Conselho de Administração, conforme requisito previsto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 8º O presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será escolhido entre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 1 (um) ano.

Art. 9º O mandato dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será de 3 (três) anos, não coincidente, permitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos dos 3 (três) primeiros membros representantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria serão estabelecidos, por ato do Conselho de Administração, da seguinte forma:

I - **1 (um) membro** terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 3 (três) anos;

II - **1 (um) membro** terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 3 (três) anos; e

III - **1 (um) membro** terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por mais 3 (três) anos.

§ 2º O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 10. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção III Da Vacância

Art. 11. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá novo membro, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I - opinar, de modo a auxiliar a União, acionista única, na indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VII - prestar apoio metodológico e procedimental no processo de avaliação de desempenho dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos sociais e estatutários, e do titular da Auditoria Interna, bem como aferir os resultados obtidos;

VIII - auxiliar o Conselho de Administração na política de seleção dos titulares das unidades internas de governança da Codevasf; e

IX - executar outras atividades correlatas demandadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de

confidencialidade as informações recebidas para análise, sob pena de responderem na forma prevista na Norma de Apuração Correccional (N-359).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente do Comitê

Art. 13. São atribuições do presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - presidir as reuniões do Comitê;

II - convocar e coordenar os trabalhos do Comitê;

III - representar o Comitê em seu relacionamento, assinando, quando necessário, o recebimento das correspondências dirigidas ao Comitê e as por ele expedidas;

IV - tomar os votos nas reuniões deliberativas e proclamar os resultados;

V - assinar e encaminhar ao presidente do Conselho de Administração as atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Comitê, os membros remanescentes escolherão, dentre os demais membros, aquele que exercerá interinamente a função de presidente.

Seção II Dos membros do Comitê

Art. 14. São atribuições dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - cumprir o disposto no Estatuto Social da Codevasf, no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, no presente Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis;

II - atuar de forma independente e imparcial;

III - comparecer às reuniões, justificando ao presidente do Comitê, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

IV - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do Comitê;

V - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

VI - comunicar, previamente e em tempo hábil, por escrito, os impedimentos temporários provenientes de licenças legais ou férias;

VII - assinar as atas das reuniões; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo presidente do Comitê.

CAPÍTULO VII

DA INDICAÇÃO, DA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS E VEDAÇÕES E DA MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Indicação dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 15. As indicações de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos sociais e estatutários serão encaminhadas ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável pelas indicações, por meio de formulário padronizado.

Parágrafo único. O formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia será acompanhado dos documentos comprobatórios e de prévia análise de compatibilidade pelo indicante.

Art. 16. As indicações de empregados da Codevasf para compor o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva também deverão ser feitas por meio do referido formulário e previamente submetidas ao Comitê.

§ 1º Caso as indicações de empregados da Codevasf não tenham sido submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, estas serão verificadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.

§ 2º As indicações dos empregados observarão o seguinte:

I - caberá ao diretor-presidente da Codevasf, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;

II - caberá ao presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar à União, acionista única; e

III - caberá à União, acionista única, a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

Seção II

Da Verificação dos Requisitos e Vedações

Art. 17. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros dos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros dos órgãos sociais e estatutários deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, mesmo em caso de recondução.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 3º A ausência de qualquer um dos documentos referidos no § 2º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações foram atendidos, procedendo à análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e da documentação.

Seção III **Da Manifestação do Comitê**

Art. 18. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf deverá manifestar-se, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito, conforme disposto na Norma de Apuração Correccional (N-359).

§ 1º No caso de aprovação tácita, o Comitê não será responsabilizado por inverdades ou omissões deliberadas por parte dos indicados.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá acusar o recebimento da indicação para iniciar a contagem do prazo legal.

§ 3º A confirmação do recebimento mencionado no § 2º poderá ser encaminhada por meio eletrônico à autoridade responsável pela indicação.

§ 4º A manifestação do Comitê deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que por sua vez, deverá incluir, na proposta para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua própria manifestação acerca do enquadramento dos indicados, nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 5º O mesmo procedimento descrito no § 4º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo a manifestação do Conselho de Administração constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 6º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 7º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata pode pôr em risco interesse legítimo da Codevasf, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º A restrição de que trata o § 7º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I Das Reuniões

Art. 19. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á, por convocação do seu presidente:

I - para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva;

II - para opinar na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração;

III - para verificar a conformidade do processo de avaliação e treinamento dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - para auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - para auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - para auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VII - no mínimo, anualmente, para aferição dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva; e

VIII - quando solicitado pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou sempre que necessário.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, inclusive por e-mail, e deverão contemplar a pauta da reunião, a data, o horário e o local.

§ 2º Em caso de reunião por solicitação da maioria dos membros, estes deverão apresentar ao presidente do Comitê, para conhecimento, os assuntos a serem propostos para a pauta.

Art. 20. As reuniões deverão, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do presidente, ad referendum do comitê, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Parágrafo único. Quando a participação de membro se der por tele ou videoconferência, suas declarações e seu voto serão registrados em ata e considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 21. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Não será permitido enviar representante às reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração nas hipóteses de falta, ausência ou impedimento de membro.

Art. 22. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados.

Seção II Da Pauta

Art. 23. O presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, assistido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, definirá a pauta das reuniões, vedada a inclusão de assuntos gerais.

Parágrafo único. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com antecedência mínima estabelecida pelo presidente do Comitê.

Seção III Dos Trabalhos

Art. 24. Os trabalhos do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, verificado o quórum de instalação, obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura pelo presidente do Comitê com a apresentação da pauta do dia;
- II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente do Comitê;
- III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia, na ordem proposta pelo presidente do Comitê; e
- V - leitura e aprovação da minuta da ata da reunião do dia.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente do Comitê, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

Seção IV Das Deliberações

Art. 25. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 26. A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ser fundamentada de modo a sinalizar objetivamente o atendimento ou não dos requisitos e das vedações constantes do Estatuto Social da Codevasf e demais legislações aplicáveis.

Seção V Das Atas

Art. 27. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser registradas em ata, validada mediante assinatura do presidente do Comitê e dos membros presentes, e arquivadas na Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

Parágrafo único. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos na reunião do Comitê, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto nas Leis nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 28. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão divulgadas no sítio eletrônico da Codevasf.

Art. 29. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser encaminhadas pela PR/SC ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela indicação.

Parágrafo único. As atas mencionadas no caput deste artigo poderão ser encaminhadas por meio eletrônico à autoridade responsável pela indicação.

CAPÍTULO IX DO SECRETARIADO E DO ASSESSORAMENTO

Art. 30. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será secretariado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, cabendo-lhe:

- I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê;
- II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao presidente do Comitê para posterior distribuição;
- III - providenciar a convocação dos membros e eventuais participantes para as reuniões do Comitê, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas no livro de atas do Comitê e coletar as assinaturas dos membros que dela participaram; e
- V - promover a divulgação das atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração no sítio eletrônico da Codevasf.

Art. 31. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá contar com assessoramento técnico da Assessoria Jurídica e da Gerência de Gestão de Pessoas, dentre outras unidades orgânicas da Codevasf.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e quanto ao mérito redacional pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - AE/GPE.